



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador João Capiberibe

SF/15778.65968-03



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 02 DE 2015**  
**(DO PODER EXECUTIVO)**

Regula o inciso II do § 1º e o § 4º do, “C”, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo único do art. 21 a seguinte redação:

**“Art.” 21** – Com o fim de garantir a competitividade do setor contemplado, a União, poderá, a pedido do interessado, conforme o regulamento, celebrar acordo setorial que permita reduzir o valor da repartição de benefícios monetária para até um por cento da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado de origem não identificável.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador João Capiberibe

Parágrafo único. “Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do regulamento”.

## **JUSTIFICATIVA**

É indispensável à oitiva dos órgãos do governo federal de defesa dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais por ocasião de celebração de acordos setoriais. Um acordo desse tipo vai permitir reduzir o montante repassado pelas empresas ao Fundo. Cabe lembrar que os recursos do Fundo serão usados em benefícios das comunidades e povos indígenas.

Sala das Sessões,

de 2015.

SENADOR João Capiberibe

PSB/AP